



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE CANTO DO BURITI – PIAUI

CNPJ: 33.557.142/001 – 03

OSIMAR COSTA SOUSA – TABELIAO E REGISTRADOR

AVENIDA GETULIO VARGAS, 1055, CENTRO, CANTO DO BURITI – PIAUI

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIFICO que na ficha **01**, do livro de Registro Geral nº **2**, foi matriculado sob nº **2225**, o seguinte imóvel: UMA GLEBA DE TERRA situada neste município, com a área de **3.000ha**(três mil hectares), denominada **Gleba Buritizal 14**, assim descrita: partindo de um marco existente na junção da gleba de Armando Eduardo Silveira Clemente, com terras devolutas, segue rumo 10°SW 2.500 metros; segue o rumo 66°SE 12.000 metros; segue o rumo 10°NE 2.500 metros; e daí pelo rumo de 66°NW-12.000 metros até o ponto de partida, fechando seu perímetro com 29.000 metros lineares. Imóvel esse devidamente cadastrado no INCRA exerc.1985 sob o n. 130-036-020-028. área total 3.000,0; nº de mód. Fiscais 34,28 e fração mínima de parcelamento 30,0. Proprietários: Osvaldo Bandeira Junior, economista e sua mulher Maria Silvia Scavone Bandeira, advogada, brasileiros, casados, sob o regime da comunhão de bens, portadores das cédulas de identidade RG. nºs.4.298.741-SP e 4.318.332-SP, respectivamente, CPF nº.188.026.488-91, residentes e domiciliados em São Paulo-SP à Rua Ribeiro Lisboa nº.239. Número do Registro Anterior: R-15/312 fls.49v do Livro 2 “C” deste Registro. Eu, a) Neusa Santos Barbosa, Oficial o subscrevo. **R-1/2.225**. Feito em 02 de junho de 1986, em virtude do qual os proprietários Osvaldo Bandeira Junior e sua mulher Maria Silvia Scavone Bandeira, acima qualificados, por instrumento público de compra e venda lavrado aos 23 de maio próximo passa neste Cartório do 1º Ofício, pelo preço de Cz\$-3.000,00 (três mil cruzados), sem nenhuma condição, transmitiram o imóvel constante da matrícula supra a Brasil Exportação de Castanhas S/A, anteriormente I.C.A- Indústria Comércio e Agropecuária S/A, inscrita no CGC/MF sob o nº.05.719.141/0001-82, com sede à Rua 15 de novembro S/N em Caucaia – Ceará, do que dou fé. Eu, a) Neusa Santos Barbosa, Oficial o subscrevo. **R-2/2.225**. Feito em 20 de maio de 1993, em virtude do qual a proprietária- Brasil Exportação de Castanhas S/A, acima qualificada, **transmite** parcela de seu patrimônio, ou seja o imóvel constante da matrícula supra, avaliado juntamente com benfeitorias e outras áreas da transmitente, por Cz\$-1.050.099.320,65 (um bilhão e cinquenta milhões, noventa e nove mil, trezentos e vinte cruzados e sessenta e cinco centavos), hoje moeda antiga; cujo imóvel fica incorporado à Empresa CEC- Companhia Exportadora de Castanha, sediada em Fortaleza – CE. Tudo conforme Protocolo da Cisão Parcial e Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Brasil Exportação de Castanhas S/A, datados respectivamente de 20 e 26 de Dezembro de 1988, da cidade de Fortaleza – CE, publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará – Edição de 24 de agosto de 1989, que ficarão arquivados neste Cartório. Foi apresentada cópia da CND devidamente autenticada, nº.01250 série C, datada de 30/03/1993, de Fortaleza – CE, do que dou fé. Eu, a) Neusa Santos Barbosa, Oficial o subscrevo. **R-3/2.225**. Feito em 09 de fevereiro de 1996, por escritura pública de aditamento e

“Nossa Missão: atender com urbanidade, eficiência, e respeito o usuário dos nossos serviços.”

Avenida Getúlio Vargas, N.º 1055, centro, Canto do Buriti

Telefone (89) 98144 5000

constituição de garantia hipotecária vinculada ao contrato particular para abertura de limite de crédito rotativo, lavrada no cartório Albuquerque-1º Ofício de Maracanaú-CE, em 09/02/96, no livro 001, fls.007, celebrada entre partes de um lado, como credor hipotecário, Banco Bamerindus do Brasil S/A, Instituição Financeira de Direitos Privado com sede em Curitiba-Paraná, na Travessa Oliveira Belo 11B, 4º andar, centro, CGC/MF n.76.543.115/0001-94 e de outro lado como devedor hipotecante a CEC-Companhia Exportadora de Castanhas, sediada na Av. Parque Comercial, Bairro de Pajuçara município de Maracanaú-CE, CGC n.07.977.424/0001-50, designado creditado e ainda com intervenientes garantidos – Fernando Antonio de Oliveira Matos e Antonio Eugênio Carneiro Porto, da qual consta que o credor celebrou com o creditado Contrato Particular para Abertura de Limite de Crédito Rotativo, denominado “Contrato” n. CWB/JUR/011/96, datado de 29/01/96; valor do limite de crédito aberto R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) atualizado pela avaliação integral da Taxa Referencial/TR mais o valor equivalente a US\$4.000.000 (quatro milhões de dólares dos Estados Unidos), na área de câmbio/exportação, cujo limite para utilização do crédito foi concedido pelo prazo de 365 dias, vencendo-se em 29/01/1997, e para garantia do cumprimento de todas as obrigações principais e acessórios, decorrentes dos contratos já firmados e que vierem a ser firmados, ao seu amparo o creditado dá em especial hipoteca, **ao credor o imóvel objeto da matrícula supra avaliado juntamente com outros em R\$-8.945.031,62 , do que dou fé.** As demais cláusulas e condições constam da cópia da referida escritura arquivada em cartório. Eu, a) Neusa Santos Barbosa, Oficial o subscrevo. **R-4/2.225.** Feito em 29 de fevereiro de 1996, pela escritura de Aditamento e Re-ratificação, lavrada em 28/02/96, no Cartório Albuquerque-1º Ofício de Maracanaú-CE, livro 001, fls. 013/014, de um lado como credor hipotecário, Banco Bamerindus do Brasil S/A, acima qualificado, e de lado como devedor hipotecante a CEC-Companhia Exportadora de Castanhas, já qualificada, representada por seus diretores Jorge Luiz Leite, Fernando Antonio de Oliveira Matos, brasileiros, casados, residentes à Rua Professor Silas Ribeiro, nº.820 Apts.802 e 801, respectivamente Maracanaú-CE, titulares dos CPF.466.574.287-15 e 288.316.493-15 e como intervenientes garantidos – Fernando Antonio de Oliveira Matos, já qualificado e Antonio Eugênio Carneiro Porto, brasileiro, separado judicialmente, economista, residente em Fortaleza-CE, à Av. Presidente Kennedy, 4000, Apt.200 – Bairro Meireles, Portador da Identidade n.9.002.500.111.33-SSP/CE – CPF.n.000.414.613-53, da qual consta que na escritura datada de 09/02/96 supra, houve engano quanto a qualificação dos representantes da creditada, acima regularizados, da omissão das características do contrato, CWB/JUR/010/96 (Carteira de Câmbio), em sua cláusula 1ª, em sua cláusula 3ª, da forma de utilização do limite estipulado no contrato II, e da não apresentação das certidões exigidas pelo credor hipotecário, e por aditam retificam dita escritura, naquelas partes, constando que, além do contrato I- CWB/JUR/011/96, descrito no **R-3/2.225** supra celebrou contrato II com as seguintes características. CONTRATO CWB/JUR/010/96, datado de 29/01/1996; valor do limite de crédito aberto em consonância com a legislação em vigor, um limite de crédito rotativo em reais até o valor que for equivalente a US\$4.000.000,00 (quatro milhões de dólares dos Estados Unidos), correspondente a R\$3.907.600,00 (três milhões, novecentos e sete mil e seiscentos reais), ao dólar cotado a taxa cambial no valor unitário de R\$0,9769, as condições constam da cópia da escritura arquivada em cartório, do que dou fé. Eu, a) Neusa Santos Barbosa, Oficial o subscrevo. **Av.5/2.225. Certifico** e dou fé que,



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE CANTO DO BURITI – PIAUI

CNPJ: 33.557.142/001 – 03

OSIMAR COSTA SOUSA – TABELIAO E REGISTRADOR

AVENIDA GETULIO VARGAS, 1055, CENTRO, CANTO DO BURITI – PIAUI

conforme escritura de Aditamento e Alteração de Contrato para abertura de Limite de Crédito Rotativo e Re-ratificação de Garantia Hipotecária, lavrada aos 25/10/1996, no Cartório Albuquerque, de Maracanaú-CE, no livro 01, fls. 33/34, celebrada entre partes de um lado como credor hipotecário, Banco Bamerindus do Brasil S/A, com sede em Curitiba-Paraná, e de outro lado como creditado e também como interveniente hipotecante a CEC-Companhia Exportadora de Castanhas, e, ainda como Intervenientes Garantidores– Fernando Antonio de Oliveira Matos e Antonio Eugênio Carneiro Porto, todos retro qualificados, consta que as partes resolveram através da referida escritura alterar a forma de utilização dos valores dos limites de crédito dos contratos: I- CARTEIRA COMERCIAL: nº CWB/JUR/011/96 e, II- CARTEIRA DE CÂMBIO n.CWB/JUR/010/96, descritos nos registros retros, que até então, vem sendo utilizado de forma individualizada, passando a partir de 25/10/96, a vigorar como único, resultante da soma dos limites concedidos, passando a ser utilizado tanto para a Carteira Comercial quanto para a Carteira de Câmbio, indistintamente, nas mesmas modalidades estabelecidas nos “contratos”, observando-se o seguinte: a) as partes concordaram que o limite global ora referido somente poderá ser usado em sua totalidade pelo Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Rotativo n. CWB/JUR/011/96 na medida que não seja utilizado o limite concedido no Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Rotativo n.CWB/JUR/010/96, ou vice versa; b) em caso de utilização do limite pelo contrato particular de abertura de limite de crédito rotativo n. CWB/JUR/011/96, o limite global deverá ser reduzido na mesma proporção de valor ou que se aplica para o contrato particular de abertura de limite de crédito rotativo n. CWB/JUR/010/96, fica ratificada a hipoteca de primeiro grau registrada sob o **R-3/2.225**. As demais cláusulas e condições constam da via arquivada neste cartório, Canto do Buriti, 29 de outubro de 1996. Eu, a) Neusa Santos Barbosa, Oficial o subscrevo. **Av.6/2.225. Certifico** e dou fé que, conforme escritura de Aditamento para Prorrogação de Prazo de Garantia Hipotecária, lavrada aos 31/01/1997, no referido Cartório Albuquerque, na cidade da cidade Maracanaú-CE (livro 001, fls.57/58), celebrada entre partes já mencionadas acima foi alterado o valor do limite de crédito dos referidos contratos CWB/JUR/010/96 e CWB/JUR/011/96, de R\$4.407.600,00 (quatro milhões, quatrocentos e sete mil e seiscentos reais), para R\$3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), continuando este valor a ser utilizado para as Carteiras de Câmbio e Comercial, conforme a forma de utilização do limite de crédito rotativo estabelecida no item 4 do preâmbulo dos referidos contratos; e foi dilatado o prazo do contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o qual fica, em consequência, prorrogado de 29/janeiro/1997 para 29/janeiro/1998. E em virtude da prorrogação do “Contrato”, fica prorrogada por igual período a HIPOTECA de Primeiro Grau, registrada sob o n-**R-3/2.225**. As condições constam da cópia da referida escritura, arquivada neste Cartório. Canto do Buriti, 03 de fevereiro de 1997. Eu, a)

“Nossa Missão: atender com urbanidade, eficiência, e respeito o usuário dos nossos serviços.”

Avenida Getúlio Vargas, N.º 1055, centro, Canto do Buriti

Telefone (89) 98144 5000

Neusa Santos Barbosa, Oficial o subscrevo. **R-7-2.225**. Feito em 07 de agosto de 1997, conforme Escritura Pública Vinculada ao Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e outras avenças com Garantia Hipotecária, e Interveniência, lavrada aos 06/08/1997, em Maracanaú-CE, no livro 001, fls. 080/081, celebrada entre partes como **Credor Hipotecário- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A SOB INTERVENÇÃO, acima mencionado como Devedora- CEC-COMPANHIA EXPORTADORA DE CASTANHA, e como intervenientes** garantidores – Fernando Antonio de Oliveira Matos e Antonio Eugênio Carneiro Porto, da qual consta que, o credor celebrou com a devedora, **Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e Outras Avenças**, denominado simplesmente CONTRATO, cujas características resumidamente são as seguintes: **a)-Nº: 1119-014100-0; b)- Data: 06/08/97; c)- Valor: R\$2.647.199,47; d)- Encargos Financeiros: 1,5% a.m.+TBF(Taxa Básica Financeira); e)- Prazo: 120 dias; f)- Pagável em 03(três) parcelas consecutivas; g)- Vencimento: 1ª Parcela em 06/10/97 e a Última Parcela em 04/12/97; e que os** contratos, objeto da composição acima referida tem sua garantia hipotecária ao amparo dos Contratos Particulares para Abertura de Limite de Crédito Rotativo n.ºs. CWB/JUR/010/96 e CWB/JUR/011/96, firmados em 29.01.96, e da Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária lavradas às fls.07 do livro 01, em 09.02.96, aditivada através das Escrituras Públicas lavradas às fls. 033/034 do livro 01, em 25.10.96 e fls. 057/058 também do livro 001, em 31.01.97 do mesmo Cartório Albuquerque; As partes vinculam o contrato n.1119-014100-0, que consolida as dívidas originárias das operações de crédito efetivadas ao amparo dos contratos CWB/JUR/010/96 e 011/96, à Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária e seus posteriores aditivos, já mencionados, para que esteja o mesmo acobertado pela garantia hipotecária constituída sobre o imóvel retro descrito, cuja garantia hipotecária outorgada ao credor responderá pelo pagamento total da dívida de responsabilidade da DEVEDORA a que se refere a cláusula 1ª da citada escritura. As demais condições constam da escritura cuja cópia em xerox fica arquivada neste Cartório, do que dou fé. Eu, a) Neusa Santos Barbosa, Oficial o subscrevo. **R-8/2.224**. Em 27 de abril de 2009. Protocolo n.11.619. Em cumprimento ao mandado extraído ao 23-janeiro-2009, pela escrevente designada do 2º Ofício desta cidade, dos autos n.2672/2000 de Carta Precatória em que é Deprecante – Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Concordatas de Fortaleza – CE, assinado pelo Exm.º.Sr.Dr. Cícero Rodrigues Ferreira Silva, Juiz de Direito desta Comarca, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado em favor do exequente- Banco Bamerindus do Brasil S/A. Em Liquidação Extrajudicial, para cobrança da dívida de R\$-1.491.504,05 (um milhão, quatrocentos e noventa e um mil, quinhentos e quatro reais e cinco centavos), ficando o bem **penhorado** depositado nas mãos da depositária judicial desta Comarca Sra. Maria Clea dos Santos Arrais, depositária judicial desta comarca. Tudo conforme mandado e cópia do auto de arresto e depósito, arquivados neste Cartório, do que dou fé. Eu, a) Helena Barbosa Sobreira e Miranda, Escrevente Autorizada, o escrevi. Eu, a) Donato Barbosa Rodrigues, Oficial. **R-9-2225**. Em 15 de julho de 2019. Protocolo n. 15724. Em cumprimento ao despacho exarado em 16-05-2019, pelo Dr. José Carlos da Fonseca Lima Amorim, Juiz de Direito desta Comarca, na cópia da Carta Precatória-PJE, no Processo de Execução Fiscal n. 0800570-98.2017.4.05.8109, assinada eletronicamente em 02/08/2018 por RICARDO RIBEIRO CAMPOS- Juiz Federal da 34ª Vara Federal de Maracanaú-CE, o imóvel objeto desta matrícula, **foi PENHORADO** em favor da



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE CANTO DO BURITI – PIAUI

CNPJ: 33.557.142/001 – 03

OSIMAR COSTA SOUSA – TABELIAO E REGISTRADOR

AVENIDA GETULIO VARGAS, 1055, CENTRO, CANTO DO BURITI – PIAUI

exequente- **FAZENDA NACIONAL**, em garantia do pagamento da dívida no valor de R\$1.066.678,38 (a ser atualizada na data do pagamento) do que dou fé. Ato gratuito. Eu,a)Osimar Costa Sousa, Oficial Interino, o fiz digitar e subscrevo. Emolumentos: R\$ 36,38; FERMOJUPI: R\$ 7,28; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 0,92; Total: R\$ 44,84 O presente ato só terá validade com o Selo: **ABF93799 - 5AX3**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra

O referido é verdade e dou fé.

Canto do Buriti - PI, 27 de Agosto de 2020

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
DO OFÍCIO UNICO
DE CANTO DO BURITI
PIAUI - BRASIL
BRUNO ERICK ALVES DE MOURA
ESCREVENTE AUTORIZADO



"Nossa Missão: atender com urbanidade, eficiência, e respeito o usuário dos nossos serviços. "

Avenida Getúlio Vargas, N. ° 1055, centro, Canto do Buriti

Telefone (89) 98144 5000